



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2022

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES CONTRA O ABANDONO E MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DE ADOÇÃO SOLIDÁRIA, EM AGROPECUÁRIAS, PET SHOPS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS DA CIDADE DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a inserção de placas ou cartazes contra o abandono e maus-tratos aos animais e de adoção solidária, em agropecuárias, pet shops e clínicas veterinárias da cidade de Itajaí e dá outras providências.

Parágrafo único. As placas ou cartazes contidos no caput deste artigo deverão conter os seguintes dizeres:

I - Abandonar ou maltratar animais é crime previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9605/1998, com Pena de detenção de três meses a um ano, e multa, constando ainda a informação do § 1º-A que dispõe: quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

II - Em casos de maus-tratos, abuso de animais, denuncie através dos seguintes telefones:

a) Instituto Itajaí Sustentável - INIS: telefone [\(47\) 3348-8031](tel:(47)3348-8031)

b) Ouvidora do Município: telefone 0800 646 4040

c) Guarda Ambiental Municipal: telefone 153

Art. 2º Deve o estabelecimento comercial disponibilizar um espaço para a fixação de cartazes e avisos, com fotos ou contato de Organizações Não Governamentais (ONGs) para doação de cães e gatos em estado de abandono no Município de Itajaí.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, estas placas ou cartazes devem ser instaladas em local de boa visibilidade a todos os frequentadores do estabelecimento e nas seguintes dimensões (40 cm x 30 cm), com escrita de fácil entendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º Os locais especificados no art. 1º, para se adequarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A atual propositura tem por objetivo resguardar e proteger os animais existentes nos perímetros urbanos e até mesmo em zonas rurais, para que a população fique esclarecida da importância do bem-estar animal, bem como seja informada da prática de eventuais crimes por parte de outros cidadãos. O Município de Itajaí vem aprimorando a legislação protetiva dos animais e conscientizando, crianças, jovens e adultos sobre as responsabilidades que temos perante os animais que convivem com os cidadãos em seu dia a dia. A proposta visa também, além de informar que abandono e maus tratos são crimes contra os animais, trazer a conhecimento do cidadão os meios para que se faça contato com os órgãos específicos de fiscalização ambiental que poderão tomar as medidas cabíveis para a resolução dos fatos noticiados. Dito isto, conta-se com o voto dos demais pares desta Casa de Leis para que a presente propositura seja aprovada.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE MARÇO DE 2022

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT